

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO
(PPGCCOM)**

TÍTULO:

- CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO.
(Curso de Natureza Disciplinar em Ciências Sociais Aplicadas I)

NÍVEL:

- MESTRADO ACADÊMICO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:

- ECOSSISTEMAS COMUNICACIONAIS

REGIMENTO INTERNO DO PPGCCOM

Título I: Dos objetivos:

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação (PPGCCOM), vinculado ao Instituto de Ciências Humanas e Letras (ICHL) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), tem os seguintes objetivos:

I - Formar recursos humanos voltados para o entendimento dos processos comunicacionais e das tecnologias da informação e da comunicação e suas relações com a difusão da informação científica, bem como para incrementar a atividade de docência superior envolvendo pesquisa, ensino e extensão;

II - Promover pesquisas em Ciências Sociais Aplicadas principalmente com o olhar voltado para a contemporaneidade dos fenômenos que envolvem os processos inseridos do Ecosistema da Comunicação;

III - Desenvolver grupos de pesquisa capazes de produzir novos conhecimentos, bem como discutir e produzir conteúdos diferenciados relativos à Ciência da Comunicação e;

IV - Conferir o grau de Mestre aos que cumprirem todos os requisitos exigidos pelo Programa de Pós-Graduação.

Título II : Da Organização geral:

Art. 2º - O PPGCCOM terá as seguintes instâncias deliberativas e organizativas:

I - Colegiado de Curso constituído pelos Professores Permanentes e Colaboradores do Programa de Pós-graduação em Ciências da Comunicação (PPGCCOM) e por representação dos alunos regulares escolhidos por seus pares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado;

II - Coordenação de Curso, composta por um (1) Coordenador, um (1) Vice-coordenador, dois (2) professores do quadro efetivo da instituição e um representante dos discentes;

III – Comissão de Projetos de Bolsas e Comissão de Editoração;

IV - Congregação de Linhas de Pesquisa;

V - Secretaria Geral do Programa.

Do Colegiado de Curso

Art. 3º - São atribuídos ao Colegiado do Curso:

I - Aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Curso;

II - Eleger, por voto direto e aberto, dentre os membros docentes do corpo permanente do programa os professores que integrarão a Coordenação de Curso;

III – Aprovar a composição do Corpo Docente do Curso e o credenciamento dos Orientadores de Dissertações a serem homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;

IV- Descredenciar, após processo formado e fundamentado pelo Colegiado de Curso, apurados os fatos por Comissão Designada para este fim, os professores que não cumpram as obrigações regimentais do PPGCCOM, sendo necessário, para tanto, quorum comum qualificado (50%+1), em seção convocada para este fim;

V –Reunir-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando assim for necessário, com a maioria simples de seus membros ou de acordo com o que estabelece o Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas para fins de reuniões dos seus respectivos Colegiados;

VI – Alterar o presente Regimento, devendo, para tanto, contar com o quorum qualificado de, pelo menos, dois terços de seus membros para deliberação em plenário.

VII – Encaminhar à Câmara de Pós-graduação, para efeito de homologação, o Regimento do Programa e possíveis alterações que a eles sejam feitas aprovadas pelo Colegiado.

VIII – Appreciar o Relatório Anual de coordenação do curso e aprovar a Programação Anual do PPGCCOM para o ano subsequente.

IX – Funcionar como primeira instância recursal contra atos do Colegiado de Curso que comprometam a ética, a honra de alunos ou professores do programa ou, ainda, a integridade acadêmica do Programa, antes que os mesmos sejam levados à Câmara de Pós-graduação da UFAM.

X – Destituir da Função o membro do Colegiado de curso que deixar de cumprir as suas obrigações regimentais após instaurações de procedimentos administrativos, assegurado o amplo direito de defesa.

Parágrafo Único – Para a primeira investidura, dentro do prazo de até trinta dias após a autorização de funcionamento por parte da Comissão Permanente de Pessoal do Ensino Superior (Capes), o Colegiado de Curso será convocado e Presidido pelo Diretor do ICHL durante a sua primeira parte deliberativa, quando promoverá a escolha do Presidente e do Secretário, dando-lhes, em seguida, a devida investidura e o comando da reunião;

XI - Aprovar a ementa, o programa e o plano de curso das disciplinas constantes da Estrutura Curricular;

XII – Aprovar a oferta semestral de disciplinas e das atividades de Pesquisa e extensão do programa, depois de ouvir o Colegiado dos Sub-coordenadores;

XIII – Deliberar sobre a indicação de Orientadores e Co-orientadores dos alunos do Programa;

XIV - Exarar instruções normativas regulando a formação de Bancas Examinadoras, Rituais Acadêmicos relacionados com o Exame de Qualificação e Defesa de Dissertações, bem como os critérios de avaliação a serem adotados nos respectivos exames;

XV – Apreciar e deliberar sobre os projetos de pesquisas, de extensão e de prestação de serviços sob a responsabilidade do corpo Docente do PPGCCOM;

XVI – Apreciar e deliberar sobre o plano de aplicação de recursos destinados ao Curso;

XVII – Deliberar pelo desligamento de alunos do programa que não tenham cumprido este Regimento, as instruções, normativas emanadas da Coordenação do Curso, do Colegiado e dos demais órgãos deliberativos superiores da instituição, assegurado o amplo direito de defesa;

Da Coordenação:

Art. 4º. – A Coordenação de Curso (CCPPGCCOM) será constituída por quatro professores do quadro permanente do programa, dentre aqueles que tenham regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e/ou Dedicção Exclusiva, eleitos por seus pares, com mandatos de dois anos, renováveis por mais 2 (dois), e um aluno regular do programa, eleito por seus pares, com mandato de um ano, renovável por mais um;

Parágrafo Único – O Coordenador e o Vice-coordenador de Programa serão escolhidos pelo voto, cuja forma será definida pela maioria dos membros no ato do início da investidura, que começa a ser contada a partir da aprovação da Primeira Eleição Geral, após a homologação do presente Regimento;

Art. 5º - Compete à Coordenação de Curso:

I – Designar os membros da Comissão de Bolsas e o seu Presidente; o Sub-coordenador de Projetos; membros de Comissões Temporárias, para casos específicos, e de demais Comissões Permanentes que venham a ser criadas pelo Colegiado de Curso;

II - Elaborar o Plano Anual de Atividades do PPGCCOM e submetê-lo à aprovação do Colegiado de Curso;

III - Elaborar o Relatório Anual do Programa e submetê-lo ao Colegiado de Curso;

IV - Submeter ao Colegiado do Curso os Atos que escapem a sua alçada de julgamento ou quando, por ética, digam respeito à conduta de um ou mais de seus membros e achar-se impedido para tal;

V – Fixar o limite de vagas anuais respeitando a disponibilidade de vagas por orientador;

VI - Elaborar e aprovar o Edital de Seleção para o provimento das vagas para Alunos Regulares ou Especiais do PPGCCOM;

VII – Indicar, após deliberação do Colegiado de Curso, os membros e o presidente da Comissão de Seleção para Alunos do Programa;

VIII – Apreciar e deliberar sobre pedido de mudança de orientador, seja este por iniciativa do aluno ou do Orientador designado;

IX – Designar Bancas Examinadoras para Exames de Qualificação, Defesa de Dissertação e fixar as respectivas datas e locais de realização dos mesmos, tendo como base o documento formal do Orientador contendo a declaração de que o Projeto

de Dissertação ou a Dissertação estão dentro das instruções normativas aprovadas pelo Colegiado de Curso;

X – Homologar os resultados dos Exames de Qualificação e Defesa de Dissertações;

XI - Homologar matrículas em disciplinas do curso, tanto dos alunos regulares quanto dos alunos especiais;

XII – Aprovar distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas quando houver, ouvida a Comissão de Bolsas;

XIII – Estabelecer entendimentos com instituições de ensino e pesquisa, respeitados os ordenamentos institucionais, visando o intercâmbio de docentes e discentes, bem como a colaboração em áreas de interesse comum;

XIV – Zelar pela observância deste Regimento e de prescrições pertinentes à Pós-graduação baixadas pela Administração Superior da UFAM e pelo Ministério da Educação;

XV – Resolver os casos omissos ou encaminhá-los aos órgãos deliberativos superiores, quando se julgar incompetente para deliberar sobre eles;

Art. 6º - A Coordenação de Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou a pedido da maioria simples de seus membros;

Art. 7º - Das decisões da Coordenação de Curso caberá recurso ao Colegiado do Curso, quando se tratar de matéria de sua competência e nos demais casos à de Pós-graduação e ao Conselho de Ensino e Pesquisa, conforme o Estatuto e o Regimento Geral da UFAM;

Art. 8 – Ao Coordenador do PPGCCOM, além das atribuições inerentes à sua condição, caberá especialmente:

- I. Convocar e Presidir as reuniões do Colegiado e da Coordenação de Curso;
- II. Submeter à Coordenação do Curso o Plano de Atividades Anual do PPGCCOM para apreciação;
- III. Submeter ao Colegiado de Curso os processos de convalidação de créditos;
- IV. Atender a todas as solicitações da Câmara de Pós-graduação da UFAM;
- V. Atender às exigências do Regimento Geral da Pós-graduação da UFAM e da legislação que regulamenta os Programas de Pós-graduação no Brasil;

Art. 9º - Compete à Congregação de Linha de Pesquisa:

I – Reunir-se regularmente para deliberar sobre assuntos didático-pedagógicos que envolvam ensino, pesquisa e extensão no âmbito da linha de Pesquisa e relacionamentos interdisciplinares;

II – Escolher o Sub-coordenador, dentre os professores membros da linha de pesquisa, e dar posse ao mesmo para mandato de um ano, renovável por mais um;

III – Instruir ou dar parecer sobre a admissão de novos membros filiados à linha de pesquisa;

IV – Apreciar, preliminarmente, os programas e planos de curso a serem ministrados por professores filiados à linha de pesquisa;

V – Informar à Coordenação do Curso sobre a disponibilidade de vagas a serem abertas na linha de pesquisa para admissão de novos alunos ao PPGCCOM;

VI – Manter registros atualizados dos seus membros junto à Secretaria Geral do Programa;

VII – Zelar pela qualidade dos cursos e disciplinas e demais programas sob a responsabilidade total ou parcial da linha de pesquisa;

Art. 10º – As Comissões Permanentes serão criadas por Decisão do Colegiado de Curso, em cujo ato deverão constar as atribuições e competências;

Do corpo docente:

Art. 11º - O corpo docente do Curso será constituído de Professores Permanentes e Colaboradores.

Parágrafo Único - Para efeito do que dispõe o presente Artigo entender-se-á:

I - por professores permanentes, aqueles pertencentes ao quadro da Universidade Federal do Amazonas e que atuam preponderantemente no Curso, de forma mais direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientações de dissertações e teses, bem como a pesquisa, inclusive professores aposentados do quadro da Instituição;

II - por professores colaboradores, aqueles que contribuem para o Curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertações e teses, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no Curso.

Art. 12º - A qualificação mínima exigida ao corpo docente é o título de Doutor.

Da orientação:

Art. 13º - A Coordenação de Curso organizará, e o Colegiado de Curso homologará, anualmente, a relação de professores com disponibilidade de vagas para orientação.

Parágrafo Único - A relação dos Professores Orientadores deverá levar em conta a disponibilidade dos docentes para exercerem essas funções.

Art. 14º - São atribuições do orientador:

- a) Selecionar candidatos para a sua orientação;
- b) Elaborar, juntamente com o aluno, o plano de atividades a ser desenvolvido a cada semestre;
- c) Escolher ou alterar, juntamente com o aluno, as disciplinas que constituirão o programa de estudos, encaminhando semestralmente à Coordenação;
- d) Opinar sobre trancamento e cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo curso;
- e) orientar a pesquisa e a elaboração da Dissertação em todas as fases;
- f) Solicitar à Coordenação de Curso a realização do exame de qualificação, encaminhando 03 (três) cópias do relatório e sugestão de nomes para compor a banca examinadora do exame de qualificação de seus orientados;
- g) Encaminhar à Coordenação 06 (seis) cópias da dissertação e lista de professores para compor a banca e solicitar providências para a realização da defesa de dissertação de seus orientados;
- h) Rever e aprovar a redação final da dissertação ou da tese de seus orientados, encaminhar 06 (seis) cópias da dissertação com as devidas correções, se for o caso, e solicitar providências para ser homologada pelo Colegiado de Curso e encaminhar outras providências;
- i) Adotar providências para que os alunos sob sua orientação cumpram os prazos fixados neste regulamento.

Art. 15º - O professor poderá ter sob orientação simultânea no Programa no máximo 04 (quatro) alunos de Mestrado.

Art. 16º - O Orientador poderá solicitar à Coordenação de Curso, a dispensa das funções de Orientador de determinado aluno desde que, devidamente justificado.

Art. 17º - Em caso de impedimento temporário ou permanente do Orientador, a Coordenação indicará seu substituto, passando a este todas as atribuições do Orientador.

Da estrutura administrativa:

Art. 18º - Haverá, como órgão de apoio à Coordenação do Curso de Ciências da Comunicação, uma secretaria dirigida por um servidor técnico-administrativo a quem competirá:

I - superintender os serviços que lhe sejam atribuídos pelo Coordenador do Curso;

II - divulgar a lista de oferta de disciplinas em cada semestre letivo;

III - receber e processar os pedidos de matrícula;

IV - manter em dia os registros dos docentes e dos discentes do Curso;

V - manter um acervo de informações atualizadas sobre leis, decretos, portarias, resoluções etc. que regulamentam os cursos de Pós-graduação;

VI - manter um inventário atualizado do material permanente sob responsabilidade da Coordenação de Curso;

VII - secretariar as reuniões do Colegiado e das defesas de Dissertações;

VIII - responsabilizar-se pelo material de expediente;

IX - preparar, em tempo hábil, recursos didáticos solicitado pelos professores do Curso.

Do Corpo discente:

Art. 19º - O Curso de Mestrado do PPGCCOM terá alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º - Alunos Regulares são os que ingressam no curso por meio de seleção, com o objetivo de obter o grau de Mestre.

§ 2º Alunos especiais são os alunos que se matriculam em disciplinas isoladas do Curso que tenham vagas disponíveis e com a anuência do professor responsável pela disciplina, tendo direito a certificado, caso seja aprovado;

§ 3º Os alunos regulares, quando bolsistas, trabalharão em regime de tempo integral, sob orientação de um professor;

Art. 20º - Os alunos regulares deverão efetuar relatórios semestrais de atividades, segundo modelo indicado pelo PPGCCOM.

Art. 21º - Os alunos regulares não poderão ausentar-se das atividades do curso por mais de 15 (quinze) dias, sem justificativa cabível dada pelo orientador para a Coordenação do Curso, a qual homologará a solicitação;

Art. 22º - Os alunos terão direitos e deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto neste Regimento e no Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas.

Título III - Da Inscrição e Seleção de Candidatos

Art. 23º - A admissão ao Curso de Mestrado em Ciências da Comunicação é aberta a candidatos graduados em curso superior reconhecido pelo MEC. O ingresso no curso far-se-á mediante aprovação em processo seletivo, obedecendo-se o número de vagas oferecidas para cada ano.

Art. 24º - O número de vagas será determinado pela Coordenação de Curso, após consulta aos professores credenciados para orientação e estará condicionado à existência de Orientadores com disponibilidade para esse fim.

Art. 25º - O Aviso de Edital de seleção deverá ser publicado em jornal de grande circulação local e o Edital Completo na página da Universidade Federal do Amazonas, na Internet.

Art. 26º - O pedido de inscrição será feito em formulário próprio instruído com os seguintes documentos:

- a) Diploma de curso superior ou equivalente devidamente registrado e reconhecido pelo MEC.
- b) Histórico escolar do curso de graduação;
- c) Carteira de identidade e título de eleitor;
- d) *Curriculum Lattes* atualizado e documentado;
- e) Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC/CPF)
- f) Projeto de Pesquisa.
- g) Comprovante de proficiência de português para candidatos de países onde este não seja o idioma nativo.

Parágrafo Único - Se o Diploma de curso for de país estrangeiro, deve constar a convalidação brasileira, sem a qual o candidato estará impedido de concorrer.

Art. 27º - A seleção dos candidatos será feita em duas fases:

1ª Fase (eliminatória): Análise do Projeto de Pesquisa.

2ª Fase; Os aprovados na primeira fase passarão pelas seguintes avaliações:

- a) Prova de conhecimento: dissertação sobre temática sorteada na hora, referendada na bibliografia indicada e dada a conhecer aos candidatos por ocasião da inscrição;
- b) Avaliação do *Curriculum Lattes* documentado e análise do histórico escolar;
- c) Entrevista, tendo por base o *Curriculum Lattes* e o Projeto de Pesquisa;
- d) Exame de língua estrangeira (eliminatório)

Parágrafo 1 - A Prova de conhecimento terá 50% de seu valor definido por questões do domínio comum do curso e 50% por questões relativas ao domínio específico da linha de pesquisa escolhida pelo candidato.

Parágrafo 2 - O somatório da seleção terá o seguinte peso:

- 1) Projeto de Pesquisa - 3
- 2) Prova de conhecimento - 2
- 3) Currículo - 2
- 4) Entrevista - 2
- 5) Exame de língua estrangeira - 1

Art. 28º A classificação será efetuada por linha de pesquisa, de acordo com a pontuação obtida pelos candidatos selecionados, até o limite de vagas oferecidas por linha.

Art. 29º - O processo seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção e os resultados serão homologados pelo colegiado do Curso Programa de Pós-graduação em Ciências da Comunicação e CPPG-PROPESP.

Parágrafo único: Os resultados da seleção serão homologados pelo Colegiado de Curso.

Art. 30º -A matrícula será efetuada por semestre letivo, em prazo fixado pela Coordenação de Curso.

Art. 31º - A matrícula será efetuada na Secretaria do Programa.

Parágrafo único: Quando da renovação, a matrícula será efetuada mediante formulário próprio fornecido pela Coordenação do Curso e aval do Orientador.

Art. 32º - A matrícula poderá ser efetuada com aproveitamento de estudos de pós-graduação, feitos em cursos estruturados no nível de Mestrado, após avaliação pela Coordenação de Curso.

§. 1º. - O candidato, ao requerer o aproveitamento de estudos, deverá juntar comprovante da instituição no qual os estudos foram realizados, do qual deverá constar o nome da instituição e do professor responsável, o período em que a disciplina foi ministrada, a carga horária, bem como o programa da disciplina.

§. 2º. - Não serão aproveitados os estudos realizados há mais de 05 (cinco) anos, a contar da data da solicitação do aluno.

§. 3º. - O número de créditos aproveitados não poderá ultrapassar a 1/3 do total dos créditos em disciplinas necessários para a obtenção do título de Mestre.

§. 4º. - O aluno que tiver estudos reconhecidos nos termos deste artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujos programas sejam considerados equivalentes pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências da Comunicação.

Art. 33º - A disciplina cujo estudo se aproveite será transcrita no histórico escolar do aluno, consignando-se os créditos respectivos.

Art. 34º - O aluno poderá efetuar o trancamento de matrícula do Curso, por meio de processo devidamente justificado, por no máximo 01 (um) semestre consecutivo ou alternado.

§. 1º. - O período de trancamento não será computado para a integralização do Curso.

§ 2º. - Será considerado abandono do Curso a não efetivação da matrícula em qualquer semestre letivo em que o aluno estiver ligado ao Curso de Pós-graduação em Ciências da Comunicação;

§. 3º. - O aluno que abandonar, for desligado ou solicitar o desligamento do Curso, perde o direito de retornar ao mesmo como aluno regular e só poderá cursá-lo novamente mediante aprovação em novo processo de seleção.

Art. 35º - O aluno poderá solicitar trancamento em uma ou mais disciplinas, antes de decorrido a metade do período letivo, mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, com o aval do seu orientador.

Parágrafo único - A Coordenação estabelecerá o período de trancamento e o requerimento deverá constar o aval do Orientador do aluno.

Art. 36º - Dentro do prazo de 02 (duas) semanas após o efetivo início de cada disciplina, poderá ser concedido cancelamento de matrícula, para efeito de imediata matrícula em outra disciplina, dependendo da existência de vaga.

Art. 37º - O aluno poderá solicitar à Coordenação de Curso a mudança de Orientador.

Art. 38º - O aluno somente terá direito à orientação do corpo docente nos períodos letivos em que estiver matriculado.

Art. 39º - Alunos especiais são os que se matriculam em disciplinas isoladas do Curso, condicionados à existência de vagas, à aprovação do professor responsável pela disciplina e ao atendimento dos requisitos estabelecidos no item "a" do art. 23, com direito a certificado de frequência na disciplina cursada.

§. 1º. - A matrícula em disciplinas isoladas far-se-á sempre depois de finalizado o prazo para a matrícula dos alunos regulares do Curso.

§. 2º. - A obtenção de aprovação em disciplinas isoladas não outorga ao aluno o direito de matrícula como aluno regular, ficando seu ingresso no Curso condicionado aos critérios estabelecidos para a seleção.

§. 3º. - O aluno que abandonar ou solicitar a sua desistência de disciplina, perde o direito de frequentar outro curso do Programa como aluno especial.

§. 4º. - Os alunos especiais estarão sujeitos às exigências estabelecidas para os alunos regulares.

§. 5º. - Aos alunos especiais não será permitido integralizar mais de 1/3 (um terço) do total de créditos para a obtenção do título de Mestre.

Art. 40º - Os alunos do Programa de pós-graduação em Ciências da Comunicação terão direitos e deveres inerentes a sua condição, sujeitando-se ao Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas.

TÍTULO IV: Do Regime Didático:

Do Currículo:

Art. 41º - A integralização curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a 1 (um) crédito de 15 (quinze) horas para as atividades teóricas.

Art. 42º - Para a obtenção do título de Mestre em Ciências da Comunicação, o aluno deverá integralizar, pelo menos, 24 unidades de créditos assim distribuídas:

I - disciplinas obrigatórias: 12 (doze) créditos;

II - disciplinas eletivas: 12 (doze) créditos;

III - Atividades Complementares (Orientação de Dissertação): sem contagem de créditos;

IV - Exame de qualificação obrigatório sem contagem de créditos;

V - Estágio docente obrigatório sem contagem de créditos;

VI - Apresentação e defesa de dissertação: sem contagem de créditos.

Das disciplinas:

Art. 43º - As disciplinas que constituem o currículo do Curso dividem-se em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e atividades complementares.

§. 1º - O aluno de Mestrado deverá cursar 02 (duas) disciplinas obrigatórias que o habilitem à metodologia da pesquisa em Ciências da Comunicação e Epistemologia da Comunicação.

§. 2º - O aluno deverá cursar no mínimo 02 (duas) disciplinas eletivas - pertencentes à sua linha de pesquisa - escolhidas com a assistência do orientador dentre aquelas oferecidas pelo Curso e que melhor se coadunem ao seu projeto de pesquisa.

§. 3º - O aluno deverá, obrigatoriamente, matricular-se em Orientação de Dissertação, sob a direção de seu orientador, em todos os semestres do curso até a data da defesa de sua dissertação, muito embora a Orientação de Dissertação não conte créditos.

§. 4º. - os alunos poderão cursar disciplinas eletivas oferecidas por outros programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado) da Universidade Federal do Amazonas ou de outras Instituições de Ensino Superior, em função do tema de sua pesquisa e por recomendação do orientador, observando-se a equivalência de carga horária/crédito e de conceito.

Do exame de qualificação:

Art. 44º - O exame de qualificação será realizado mediante solicitação do orientador à Coordenação do Curso, ao término do segundo semestre, contados da primeira matrícula, não sendo considerado o período de trancamento.

Parágrafo único - O exame de qualificação constará de defesa do projeto de dissertação ou de tese perante uma banca presidida pelo Orientador e formada por

mais dois Professores Doutores, constando da análise bibliográfica pertinente ao tema e no mínimo um capítulo já estruturado da dissertação.

Art. 45º - Ao final do exame, o aluno será considerado aprovado ou não-aprovado, não sendo atribuído conceito.

Parágrafo único - O aluno não aprovado poderá submeter-se a novo exame de qualificação no prazo máximo de 06 (seis) meses. Caso não seja aprovado no segundo exame de qualificação é desligado automaticamente do Programa.

Da dissertação:

Art. 46º - Após cumprir todos os demais requisitos do Programa para obter o título de Mestre em Ciências da Comunicação, o aluno deverá apresentar e defender a dissertação.

Art. 47º - A dissertação será apresentada para defesa e julgamento ao término do quarto semestre regular, a contar da primeira matrícula do aluno, não sendo considerado o período de trancamento.

§. 1º - Dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, o Orientador deverá encaminhar 06 (seis) cópias da dissertação à Coordenação do Curso, propondo os 05 (cinco) nomes para comporem a banca examinadora e data da defesa.

§. 2º - A banca examinadora será constituída de 03 (três) membros, cabendo a presidência ao Orientador e mais 02 (dois) membros escolhidos a partir da lista com 05 (cinco) nomes encaminhada pelo Orientador, portadores do título de Doutor, dos quais pelos menos 01 (um) não-vinculado ao quadro docente da Universidade Federal do Amazonas.

§. 3º - A data da defesa da dissertação deverá obedecer ao prazo mínimo de 01 (um) mês e não poderá ultrapassar 04 (quatro) meses a contar da entrega da dissertação à Secretaria do Curso.

Art. 48º - A defesa da dissertação far-se-á em sessão pública, arguindo os examinadores e respondendo o aluno pelo tempo que a banca julgar conveniente.

§. 1º - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a menção: - Aprovado; - Aprovado com correção; - Não-aprovado.

§. 2º - Em caso de aprovado com correção, o aluno deverá fazer as correções no prazo de até 02 (dois) meses a contar da data da defesa, cabendo ao orientador a responsabilidade de comunicar à Coordenação do Programa do cumprimento das exigências feitas pela banca.

§. 3º - A expedição do respectivo diploma ficará condicionada à aprovação das alterações mencionadas no *caput* deste artigo, bem como à entrega de 03 (três) cópias definitivas da dissertação à Coordenação de Curso no prazo de até 02 (dois) meses após a data da defesa.

§. 4º - Em caso de reprovação, o aluno poderá apresentar nova dissertação no prazo improrrogável de 01 (um) ano e será submetido à avaliação da mesma banca examinadora. Caso seja reprovado novamente estará automaticamente desligado do programa.

Da verificação de rendimento de ensino:

Art. 49º - A verificação do rendimento do ensino será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de aproveitamento e frequência.

Art. 50º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte escala:

A = Excelente, com direito a crédito;

B = Bom, com direito a crédito;

C = Regular, com direito a crédito;
D = Reprovado, sem direito a crédito.

§. 1º - ao aluno que, tendo obtido nível C ou superior, deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total dos trabalhos ou provas exigidas, a critério do professor da disciplina, será atribuído nível I = Incompleto.

§. 2º - o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação das notas, para completar os trabalhos ou provas referidos no parágrafo anterior, sob pena de ter nível I transformado em nível D.

§. 3º - quando uma disciplina for ministrada em módulos e forem atribuídas várias notas, a nota final será a média, considerando-se sempre a nota maior ou a com maior frequência.

Art. 51º - Será reprovado o aluno que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

Art. 52º - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita por meio de média ponderada, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os seguintes valores:

A = 4;
B = 3;
C = 2;
D = 0.

Parágrafo único - O resultado da média ponderada referida no caput deste artigo será aproximado até a primeira casa decimal.

Art. 53º - O aluno que obtiver níveis D em qualquer disciplina poderá cursá-la pela segunda vez, mas fica impedido de cursá-la pela terceira vez.

§. 1º - No caso previsto neste artigo, o resultado final será o nível obtido posteriormente.

§. 2º - O aluno que tiver duas reprovações em uma mesma disciplina, quer por notas, quer por faltas, será automaticamente desligado do programa.

Do desligamento:

Art. 54º - O aluno será desligado do Curso em qualquer dos seguintes casos:

I - Se obtiver, em qualquer período letivo, média ponderada inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) no conjunto de todas as disciplinas cursadas;

II - Se obtiver, em dois períodos consecutivos, média ponderada inferior a 3,0 (três vírgula zero) no conjunto de todas as disciplinas cursadas;

III - Se obtiver nível D em qualquer disciplina repetida;

IV - Não sendo aprovado no exame de proficiência em Língua Estrangeira até 06 (seis) meses após o ingresso no Curso;

V - Quando reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação;

VI - Não cumprimento dos prazos estabelecidos nos artigos deste Regimento;

VII - Em casos especiais, por deliberação do Colegiado de Curso.

TÍTULO V: - Disposições Gerais:

Art. 55º - Este Regimento está sujeito às demais normas de caráter geral da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 56º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.